RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

O ESGOTAMENTO DA JUSTIÇA DESPORTIVA E A BUSCA PELO JUÍZO COMUM

THE EXHAUSTION OF SPORTS JUSTICE AND THE SEARCH FOR COMMON JUDGE

EL AGOTAMIENTO DE LA JUSTICIA DEPORTIVA Y LA BÚSQUEDA DEL JUICIO COMÚN

Gustavo Sabino Silva[1], Rodrigo Sant'ana Nogueira[2]

e616131
https://doi.org/10.47820/recima21.v6i1.6131

PUBLICADO: 1/2025

RESUMO
O presente artigo visa analisar a estrutura e os desafios enfrentados pela justiça desportiva no Brasil, além da crescente tendência de buscar soluções no âmbito da justiça comum. Utilizando uma abordagem analítica e crítica, fundamentando-se em princípios do direito desportivo, como a inafastabilidade da jurisdição e a autonomia das entidades desportivas, que são essenciais para garantir a resolução justa e eficiente das disputas sobre o esporte. O artigo destaca a importância da justiça desportiva e os desafios que ela enfrenta, especialmente em um contexto em que a eficácia de suas decisões é frequentemente questionada. Demonstrando a estrutura do direito desportivo no Brasil, descrevendo as entidades que o administram, como confederações, federações e clubes, e o papel crucial que cada uma desempenha na regulamentação das competições e na aplicação das normas que regem o esporte. Sendo a Justiça de desporto apresentada como um ramo especializado do direito, focado na resolução de conflitos relacionados ao esporte, com tribunais e comissões disciplinares que visam manter a ética e a integridade no esporte.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Desportivo. Lei Pelé. Taça das bolinhas.

ABSTRACT
This article aims to analyze the structure and challenges faced by sports justice in Brazil, in addition to the growing tendency to seek solutions within the scope of common justice. Using an analytical and critical approach, grounded in principles of sports law, such as jurisdictional inalienability and the autonomy of sports entities, which are essential to ensure fair and efficient resolution of sports disputes. The article highlights the importance of sports justice and the challenges it faces, especially in a context where the effectiveness of its decisions is often questioned. Demonstrating the structure of sports law in Brazil, describing the entities that administer it, such as confederations, federations and clubs, and the crucial role that each one plays in regulating competitions and applying the rules that govern sport. Sports justice is presented as a specialized branch of law, focused on resolving conflicts related to sport, with courts and disciplinary commissions that aim to maintain ethics and integrity in sport.

KEYWORDS: *Sports Law. Pelé Law. Ball Cup.*

RESUMEN
Este artículo tiene como objetivo analizar la estructura y los desafíos que enfrenta la justicia deportiva en Brasil, además de la creciente tendencia a buscar soluciones en el ámbito de la justicia común. Utilizando un enfoque analítico y crítico, basado en principios del derecho deportivo, como la irrenunciabilidad de la jurisdicción y la autonomía de las entidades deportivas, que son fundamentales para garantizar la solución justa y eficiente de las controversias deportivas. El artículo destaca la importancia de la justicia deportiva y los desafíos que enfrenta, especialmente en un contexto donde la efectividad de sus decisiones a menudo es cuestionada. Demostrar la estructura del derecho deportivo en Brasil, describiendo las entidades que lo administran, como confederaciones, federaciones y clubes, y el papel crucial que cada uno juega en la regulación de las competiciones y la aplicación de las reglas que rigen el deporte. La justicia deportiva se presenta como una rama del derecho especializada, enfocada a la resolución de conflictos relacionados con el deporte, con

[1] Graduando no Centro Universitário de Goiatuba – Unicerrado.
[2] Mestre, docente no Centro Universitário de Goiatuba – Unicerrado.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

tribunales y comisiones disciplinarias que tienen como objetivo mantener la ética y la integridad en el deporte.

***PALABRAS CLAVE**: Derecho Deportivo. Ley Pelé. Copa Pelota.*

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 é citada como um marco que reconhece a justiça desportiva como uma instância autônoma para a resolução de disputas. Contudo, abordado fenômeno do esgotamento da justiça desportiva, que se refere à incapacidade dessa instância de resolver conflitos de maneira eficaz, levando muitas partes a buscarem a justiça comum, especialmente em casos que envolvem a violação de direitos fundamentais. Essa busca por soluções na justiça comum pode gerar conflitos entre as decisões da justiça desportiva e da justiça comum.

A justiça desportiva é apresentada como um ramo especializado do direito, focado na resolução de conflitos relacionados ao esporte, com tribunais e comissões disciplinares que visam manter a ética e a integridade no esporte. O esgotamento da justiça desportiva reflete sua incapacidade de resolver conflitos de forma eficaz, impulsionando a busca pela justiça comum, especialmente em casos que envolvem a violação de direitos fundamentais. A intersecção entre a justiça desportiva e a justiça comum deve ser melhor compreendida e gerida, pois a sobrecarga de casos e a insatisfação com as decisões da justiça desportiva têm levado a um aumento de litígios em tribunais comuns, resultando em decisões conflitantes e insegurança jurídica.

Descrevendo o caso emblemático da Taça das Bolinhas, que envolve a disputa pelo reconhecimento do campeão brasileiro de futebol de 1987 entre Flamengo e Sport Recife, como um exemplo das complexidades enfrentadas pela justiça desportiva, caso este que ilustra as controvérsias e as decisões judiciais que marcaram a disputa, ressaltando a necessidade de uma reforma na justiça desportiva para que ela possa atender de forma mais eficaz às demandas do esporte contemporâneo.

Além disso, a proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos nas disputas esportivas é um ponto crucial que não pode ser negligenciado. O artigo presa concluir que é imperativo promover um diálogo entre as duas esferas, permitindo a construção de soluções que respeitem tanto as normas do esporte quanto os direitos dos indivíduos, evidenciando a necessidade de uma integração mais eficaz entre a justiça desportiva e a justiça comum.

1. PRINCÍPIOS DO DIREITO DESPORTIVO

1.1. Princípios da Inafastabilidade da Jurisdição

O Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição está estabelecido na Constituição Federal: Art. 5º, XXXV, CF/88:

> Art. 5°, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Implica dizer que, a Constituição assegura a todos a possibilidade de acesso ao Judiciário, donde, toda vez que, por algum motivo, o cidadão não conseguir obter, espontaneamente, a satisfação de um interesse, poderá socorrer-se do Poder Judiciário e deduzir pretensão. (Martins, 2012, p. 12).

O princípio da inafastabilidade da Jurisdição figura como um dos pilares do Estado de Direito democrático. Ele estabelece que todo cidadão tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário para a proteção de seus direitos e interesses, não podendo haver obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso à justiça, (Varalli *apud* Zavascki, 2020), diz que o processo deve ser lido sobre a luz da Constituição Federal de 1988.

> Imantado pela força ordenadora dos princípios e normas programáticas da Carta Magna, o interprete será levado a vestir o direito ordinário com as cores constitucionais, e a interpretá-lo e aplica-lo á luz dos valores constitucionais da ideologia Constitucional, do ideário constitucional. A partir daí, como se pode perceber, haverá uma gama expressiva de instrumentos hermenêuticos a serem explorados.

Na esfera desportiva, esse princípio é particularmente importante devido à natureza específica das questões que envolvem o desporto. A justiça desportiva é responsável por julgar conflitos e questões relacionadas às regras, disciplina, arbitragem e outras questões específicas do universo esportivo.

No entanto, a relação entre a justiça desportiva e a justiça comum pode gerar conflitos e questionamentos, e um dos principais motivos para a existência do Princípio da Inafastabilidade na justiça desportiva é a necessidade de preservar a autonomia e a especificidade das normas e instituições desportivas. O desporto possui características únicas, como regulamentos internos, órgãos de governança próprios e uma lógica competitiva que muitas vezes requer decisões rápidas e especializadas.

A Inafastabilidade da Jurisdição possui a característica em dar garantia ao cidadão de que ele poderá acionar a Justiça Comum sem nenhuma interrupção quando um direito lhe for violado, "Além disso, esse exaurimento não exclui o controle jurisdicional, apenas difere no tempo, já que, como a justiça desportiva tem o prazo máximo de sessenta dias para julgar a causa, o acesso ao judiciário pode ser questão de tempo" (Valerio, 2012, p. 41).

1.2. Princípio da Autonomia das Entidades Desportivas

O princípio da Autonomia das Entidades Desportivas é fundamental para a gestão do esporte, garantindo que as organizações possam operar de forma independente, sem interferências externas, particularmente de governos e outras entidades alheias ao esporte, assim evidência Álvaro Melo Filho

> Deflui-se, de tudo isso, que a autonomia desportiva refere-se a um certo poder de autonormação e de autogoverno que existe, sem intervenção estranha nem estatal, o que se reconhece e resguarda, constitucionalmente, dentro dos contornos traçados pela Carta Magna, que não delega ao legislador, administrador ou julgador

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

competência para conceder direitos ou limitá-los, pois, só a própria Constituição pode fazê-lo.

Este princípio é vital para manter a integridade, a justiça e a eficácia das atividades desportivas, as entidades possuem a liberdade de criar e implementar suas próprias regras e regulamentos, incluído a isto as organizações de campeonatos, definição dos padrões de comportamentos e a regulamentação das condições de elegibilidade, também possuem certos mecanismos internos para aplicação de sanções disciplinares e a resolução de disputas sem haver necessidade de intervenção externa, outra dimensão importante é a autonomia decisória, que permite que as decisões relacionadas ao funcionamento interno, como por exemplo, as escolhas de dirigentes, a organização de eventos e a gestão de recursos sejam tomadas de forma independente.

Um dos principais benefícios da autonomia é a preservação da integridade esportiva, decisões estas que são baseadas em critérios técnicos e desportivos, ao que diz, FILHO (2006).

> Reforce-se que a autonomia – essência da atuação desportiva – sempre se contrapõe ao poder ilimitado, e não raro arbitrário, do Estado que, usando os instrumentos normatizadores, fixam condições regulatórias incidentes sobre a organização e invasivas do funcionamento dos entes desportivos, quase sempre desprezando aspectos substanciais do ser e dever ser desportivo.

Deste modo, a autonomia permite uma gestão mais rápida e adaptável à cada necessidade do esporte e dos atletas, tendo mais facilidade para melhorias e inovações, e quanto à independência das entidades desportivas vem o aumento da confiança dos atletas, torcida e patrocinadores, sendo assegurado que as decisões serão tomadas de forma imparcial e justa.

2. ESTRUTURA DA JUSTIÇA DESPORTIVA BRASILEIRA

É importante salientar que o direito desportivo é um ramo específico que regula práticas, relações e organizações relacionadas a eventos esportivos no Brasil, e neste sentido (Delphine, 2020, p. 24) explana:

> Quanto à estrutura da Justiça Desportiva, o art. 52, da Lei nº. 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, estabelece que a Justiça Desportiva será composta pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), e das Comissões Disciplinares. Todos estes órgãos são autônomos e independentes entre si.

Esse ramo envolve uma série de normas, legislações e instituições que tratam das particularidades do esporte e de suas implicações legais, a estrutura do Direito Desportivo pode ser dividida em várias áreas, vindo a abordar aspectos relevantes, como a regulação das entidades desportivas, resolução de conflitos, a proteção do atleta, como pode dizer o Art. 1º da Lei Pelé nº 9615/98:

> Art. 1º. O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

> § 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.
> § 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.
> § 3º Os direitos e as garantias estabelecidos nesta Lei e decorrentes dos princípios constitucionais do esporte não excluem outros oriundos de tratados e acordos internacionais firmados pela República Federativa do Brasil
> § 3º Os direitos e as garantias estabelecidos nesta Lei e decorrentes dos princípios constitucionais do esporte não excluem outros oriundos de tratados e acordos internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

A estrutura desportiva do Brasil é dividida entre orgãos administrativos que são responsaveis pela organização e a regulação das competições e a Justiça Desportiva, que fica a cargo de julgar infrações e conflitos no ambito do esporte, é o que diz o CBJD, em seu art. 1º:

> Art. 1º**.** A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). Parágrafo Único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009). § 1º Submetem-se a este Código, em todo o território nacional:(AC). I - as entidades nacionais e regionais de administração do desporto; (AC). II - as ligas nacionais e regionais; (AC). III - as entidades de prática desportiva, filiadas ou não às entidades de administração mencionadas nos incisos anteriores;(AC). IV - os atletas, profissionais e não-profissionais; (AC). V - os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem; (AC). VI - as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados a alguma modalidade esportiva, em entidades mencionadas neste parágrafo, como, entre outros, dirigentes, administradores, treinadores, médicos ou membros de comissão técnica; (AC). VII - todas as demais entidades compreendidas pelo Sistema Nacional do Desporto que não tenham sido mencionadas nos incisos anteriores, bem como as pessoas naturais e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, filiadas, controladas ou coligadas. (AC).

Também é importante salientar sobre outro artigo importante que diz respeito às instancias no ambito desportivo, também do CDBJ, mas especificamente em seu Art. 3º:

> Art. 3º. São órgãos da Justiça Desportiva, autônomos e independentes das entidades de administração do desporto, com o custeio de seu funcionamento promovido na forma da lei: I - o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do desporto; (NR). II - os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade regional de administração do desporto; (NR). III - as Comissões Disciplinares constituídas perante os órgãos judicantes mencionados nos incisos I e II deste artigo.

Essa divisão permite que o esporte seja gerenciado de forma mais autonoma e de acordo com os principios estabelecidos pela legislação desportiva nacional e internacional, que será mencionados a seguir.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

2.1. Entidades de Administração do Desporto

2.1.1. Confederações Nacionais

O presente capítulo versa sobre as confederações Nacionais, que são entidades responsáveis pela organização, regulamentação e promoção de modalidades esportivas no território nacional. Cada uma delas têm autonomia para gerenciar suas atividades, competições e representar a respectiva modalidade em eventos internacionais.

A CBF é responsável por toda a estrutura do futebol no Brasil, incluindo campeonatos nacionais como o Campeonato Brasileiro (Séries A, B, C e D), Copa do Brasil, além de coordenar as seleções brasileiras (masculina e feminina) em todas as categorias.

A CBF organiza o futebol de campo, futsal e futebol de areia. É também responsável por conduzir as negociações de patrocínios, transmissões de TV, e pela representatividade do futebol brasileiro nas competições internacionais, como a Copa do Mundo da FIFA, o estatuto da CBF em seu art. 14 menciona sobre a responsabilidade de supervisão e organização do futebol.

> Art.14 - A CBF tem como suas filiadas as 27 (vinte e sete) entidades regionais de administração do futebol reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do futebol, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, com responsabilidade de orgenizar e supervisionar o futebol em todas as suas formas, nos respectivos territórios.

A CBV administra o vôlei de quadra e de praia no Brasil, organizando competições nacionais como a Superliga e o Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia. Também coordena as seleções nacionais, o estatuto da CBV, conforme seus arts. 04 e 06 tratam da competência e da organização da confederação.

> Art.4 - São funções propias da CBV, em todo territorio brasileiro, a gestão, coordenação, promoção e regulamentação do voleibol profissional e não profissional, em todas as categorias, nas modalidades masculina e feminina.
> Paráragrafo Único — Conforme estabelecido no capu, a CBV fomentará o desenvolvimento e a pratica profissional e não profissional do Voleibol, em todas as suas categorias, nas modalidades masculina e feminina, exercendo quantas funções lhe forem delegadas e/ou necessárias, podendo por sua vez delegar as que lhe compete.
>
> Art. 6 - A CBV é constituída por suas Entidades Estaduais de Administração do Voleibol, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do voleibol no âmbito das suas respectivas unidades federativas e, ainda, reconhece como membros, entidades de prática do voleibol ("clubes"); e (ii) atletas representantes e/ou indicados pelas Comissões Nacional e Estaduais de Atletas.
> Páragrafo Unico — A CBV será gerida por seus poderes e orgãos, de acordo com sua composição e o estabelecido no presente estatuto.

O Brasil é uma das maiores potências mundiais no vôlei. A CBV tem uma estrutura de apoio ao desenvolvimento da modalidade desde a base até o nível profissional.

A CBB gerencia todas as competições de basquete no Brasil, como o Campeonato Brasileiro de Basquete e as atividades da seleção brasileira. Organiza torneios de categorias de base e ações

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

de desenvolvimento, o estatuto da CBB, em seus arts. 05 e 08 completa sobre a competência e sua organização.

> Art. 5º - A CBB, dentro de suas competências, tem jurisdição em todo o território brasileiro, competindo-lhe: a) Coordenar o fomento e o desenvolvimento do basquetebol em todo o território nacional, exercendo quantas funções lhe forem delegadas, podendo, por sua vez, delegar, sempre que necessário, as que lhe competem; b) Organizar e supervisionar todas as competições de basquetebol oficiais e/ou chanceladas pela CBB, de âmbito nacional; c) Designar jogadores, treinadores e demais membros que devem integrar as seleções nacionais de basquetebol, em todas as suas modalidades; d) Elaborar o calendário de competições oficiais de basquetebol no território nacional; e) Controlar o registro, elegibilidade e transferências de Atletas no território nacional; f) Controlar o registro e o desenvolvimento de treinadores; g) Expedir as licenças necessárias para a participação de atletas, treinadores, árbitros, delegados e médicos, dentre outros, nas competições de basquetebol de âmbito nacional; h) Controlar e organizar o registro e a escala de árbitros nas competições da CBB; i) Controlar e organizar as atividades de agentes e/ou intermediários nas transferências nacionais de atletas; j) Desenvolver, elaborar e executar os planos de formação de atletas; k) Organizar as competições oficiais de basquetebol de caráter internacional realizadas em seu território, informando-as à FIBA; l) Executar, fomentar e incentivar atividades educacionais, culturais e de inclusão social vinculadas a qualquer modalidade de basquetebol; m) Regular e exercer o poder disciplinar, ressalvada a competência da Justiça Desportiva; n) Reconhecer os resultados de exames antidoping e aplicar as medidas disciplinares cabíveis, ressalvada a competência da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, informando à FIBA sobre a ocorrência de Achados Analíticos Adversos, nos termos do Código Mundial Antidopagem da WADA; o) Executar, de acordo com cada caso, as decisões da Justiça Desportiva, Tribunal Arbitral, CAS, BAT e da FIBA, bem como assegurar o fiel cumprimento por parte das Ligas, clubes, atletas, treinadores e demais agentes do esporte; p) Colaborar com as entidades competentes para a prevenção, controle e repressão ao uso de substâncias proibidas e métodos não regulamentados pelo esporte; e q) Praticar, no exercício da direção do basquetebol nacional, todos os atos necessários à realização de seus fins, empregando boas práticas de governança corporativa, sem qualquer tipo de discriminação em função de cor, raça, gênero, religião, política, procedência e/ou orientação sexual.
>
> Art. 8º – A CBB é constituída por seus filiados, que são as Federações Estaduais, e pelos membros transitórios, que são pessoas jurídicas ou físicas que compõem os órgãos da CBB, nos termos do presente Estatuto. No entanto, para organização do basquetebol brasileiro, suas normas e regras alcançam toda a comunidade do basquetebol no Brasil.

A CBB enfrentou diversões problemas de gestão e crise financeira, mas tem trabalhado para recuperar o prestígio internacional do basquete brasileiro, principalmente após a criação da NBB (Novo Basquete Brasil), que é gerido pela Liga Nacional de Basquete.

Essas confederações são responsáveis pelo desenvolvimento, organização e fomento das modalidades esportivas no Brasil. Cada uma tem suas particularidades, desafios e métodos de promoção, buscando a valorização do esporte, formação de atletas e a representatividade internacional.

2.1.2. Federações Estaduais

As Federações Estaduais Desportivas são entidades responsáveis pela organização, regulamentação e promoção de uma modalidade esportiva específica dentro de um estado. Elas

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

funcionam em conjunto com as Confederações Nacionais Desportivas e têm como objetivo o desenvolvimento do esporte em nível regional, atendendo às particularidades locais e fomentando o crescimento da prática esportiva, como explana (Rey, 2008, p. 18).

> As Federações estaduais são as responsáveis por regular o futebol em cada Estado que lhe têm circunscrição. São órgãos inferiores e ligados à CBF, tendo autonomia própria para organizar campeonatos, eleger presidente, assinar contratos e reconhecer clubes e associações ligadas ao esporte.

Cada Federação é organizada para representar uma modalidade esportiva em um determinado estado. Sua função primordial é promover o esporte, organizar competições estaduais, regulamentar clubes e atletas filiados, e colaborar com a confederação nacional da modalidade em questão.

As principais atribuições das Federações Estaduais é fazer a regulamentação e Normas locais, as Federações seguem as diretrizes estabelecidas pela confederação nacional, mas também adaptam normas e regulamentos de acordo com as particularidades regionais. Isso pode incluir adequações às condições geográficas, culturais ou sociais do estado.

Também organizar as competições Estaduais, uma das principais responsabilidades das Federações é promover campeonatos e torneios estaduais, que servem tanto para revelar novos talentos quanto para manter o nível competitivo dos atletas e clubes locais. Exemplos incluem campeonatos estaduais de futebol, voleibol, basquetebol, entre outros, após esses esclarecimentos, é possível notar tais pontos no Art. 17 do estatuto da CBF:

> Art. 17- São direitos das Federações filiadas: I — reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior; II — participar e votar nas Assembleias Gerais da CBF, de qualquer natureza, de acordo com o Estatuto; 111— disputar os campeonatos e torneios coordenados pela CBF, na forma dos respectivos regulamentos; IV — solicitar o encaminhamento de expediente aos organismos e entidades internacionais, vedado endereçá-lo diretamente sem a prévia ciência da•CBF; V — credenciar, quando for o caso, representante junto à CBF, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos; VI — ser reconhecida pela CBF como única entidade de administração e direção do futebol do respectivo Estado, congregando todas as entidades de administração municipal do futebol não profissional, e também todas as entidades de prática desportiva praticantes do futebol profissional sediadas no território sob sua jurisdição, sem prejuízo das competências exclusivas da CBF na coordenação de torneios interestaduais, nacionais e internacionais, de caráter oficial ou amistoso; VII — exercer todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da CBF.

Algo importante para tal são os filiados onde as Federações trabalham com clubes, atletas, treinadores e árbitros, registrando-os como filiados e regulando sua atuação. Esses filiados participam de competições e atividades da Federação, sendo regulamentados por regras específicas de cada esporte.

As Federações Regionais têm o importante trabalho de promover o esporte em escolas, clubes e comunidades é uma prioridade para as federações. Elas desenvolvem projetos para incentivar a prática esportiva, apoiando desde a base até o alto rendimento.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Juntamente com a promoção do esporte em escolas também o desenvolvimento de políticas de treinamento e capacitação, algumas federações organizam cursos e seminários para capacitação de técnicos, árbitros e outros profissionais ligados ao esporte. Essas ações são fundamentais para a melhoria do nível técnico do esporte no estado.

E por fim fomentar parceria com a Confederação Nacional onde a Federação estadual atua em alinhamento com as confederações nacionais para garantir que as competições estaduais estejam dentro dos padrões nacionais e internacionais do esporte.

Um exemplo de Federação Estadual é a Federação Paulista de Futebol (FPF), está entidade responsável pela organização, regulamentação e administração do futebol no estado de São Paulo. Fundada em 22 de abril de 1941, a FPF é uma das mais importantes federações estaduais do Brasil, dado o peso histórico e esportivo que o estado de São Paulo tem no cenário futebolístico nacional.

2.1.3. Federação Paulista

A FPF tem um papel central no desenvolvimento e na promoção do futebol em São Paulo, tanto no futebol profissional quanto no amador.

A Federação Paulista está atribuída a organizar diversas competições, como o campeonato paulista, que é o principal campeonato e o mais tradicional do Brasil organizado por eles, com divisões que incluem desde a Série A1 (primeira divisão), que conta com grandes clubes como Corinthians, Palmeiras, São Paulo e Santos, até a Série A2 e A3, que envolvem clubes de menor expressão.

A FPF organiza competições de base como os Campeonatos Paulistas Sub-20, Sub-17, Sub-15, entre outras categorias, promovendo o desenvolvimento de jovens talentos, ainda em se falando de categorias de base uma das competições mais famosas organizadas pela FPF, a "Copinha" é o maior torneio de futebol júnior do Brasil, realizado todos os anos e reunindo clubes de todo o país. É um celeiro de novos talentos para o futebol profissional.

A FPF é responsável por aplicar e adaptar as regras do futebol, de acordo com as diretrizes da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da FIFA, dentro do estado de São Paulo. Ela também é responsável por supervisionar o cumprimento dos regulamentos durante as competições, a Federação também administra o registro de clubes, atletas, técnicos e árbitros que participam de suas competições, sendo responsável pela emissão de documentos e pela manutenção de um banco de dados que garante a regularidade de todas as atividades esportivas no estado, e por fim, Federação Paulista é responsável pela formação, regulamentação e supervisão dos árbitros que atuam nas competições estaduais. Ela organiza cursos de capacitação e testes para garantir o nível técnico dos árbitros, desse modo o Art. 2 do estatuto da Federação Paulista de Futebol explica:

> Art. 2º. A Federação tem por fim: (a) dirigir o Futebol no Estado de São Paulo, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, podendo auxiliar as entidades de prática desportiva e ligas filiadas no encontro de suas necessidades financeiras e autossuficiência; (b) promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de futebol; (c) promover e incrementar a cultura física, intelectual,

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

moral e cívica dos desportistas, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, especialmente dos jovens e dos profissionais envolvidos com o futebol, inclusive através de cursos preparatórios; (d) contribuir para o progresso material e técnico das entidades de prática desportiva filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional; (e) promover campanhas educacionais, principalmente para os jovens, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou qualquer outro meio possível, o futebol como espetáculo; ESTATUTO SOCIAL FPF 5 (f) criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos públicos e/ou organização não governamental, na elaboração e execução de projetos, incentivados ou não, que busquem fomentar o desenvolvimento do futebol no Estado de São Paulo, de maneira direta ou indireta, atuando inclusive em favor da comunidade como veículo de transformação positiva para crianças, jovens e adultos; e (g) produzir, implementar e desenvolver suas atividades e/ou das entidades filiadas, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas ou privadas, quando viável, podendo receber numerários e recursos em geral, inclusive públicos e/ou oriundos de incentivos fiscais.

FPF atua em consonância com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), seguindo suas diretrizes e regulamentações. Também mantém relação com outras federações estaduais para o alinhamento de regras e a realização de competições interestaduais, e a Federação paulista tem um peso significativo nas decisões nacionais sobre o futebol, dada a importância de seus clubes e a representatividade no cenário nacional.

Tendo isto dito a Federação Paulista de Futebol é uma das mais influentes do Brasil, e seu impacto vai além do estado de São Paulo. Os clubes paulistas, como Corinthians, Palmeiras, São Paulo e Santos, são alguns dos mais vitoriosos e populares do país, e a estrutura do futebol no estado é uma referência para outras regiões. Além disso, competições como o Campeonato Paulista e a Copa São Paulo de Futebol Júnior atraem grande atenção da mídia e dos torcedores, consolidando a FPF como um dos pilares do futebol brasileiro.

2.1.4. Clubes Desportivos

Os clubes desportivos são organizações que promovem e desenvolvem atividades esportivas em diversas modalidades. Eles podem ser voltados para esportes específicos (como clubes de futebol, basquete ou tênis) ou multimodais (aqueles que promovem várias práticas esportivas, como vôlei, natação, ginástica, entre outros).

Existe três tipos diferentes de clubes, os profissionais; que são focados no desenvolvimento e na competição de alto nível, especialmente em esportes com grande visibilidade, como futebol, basquete ou vôlei, que será trabalho neste artigo, os clubes amadores; voltados principalmente para a prática recreativa ou esportes de base, com menor ênfase no profissionalismo, e os clubes sociais e recreativos; que além das práticas esportivas, oferecem outras atividades sociais e culturais para seus membros.

A estrutura de um clube desportivo depende da sua modalidade e dimensão, mas em geral ele terá a Diretoria Executiva que é responsável pela administração do clube, a diretoria toma as decisões estratégicas sobre as atividades esportivas e financeiras. Em clubes profissionais, pode haver diretores específicos para o futebol, basquete, vôlei etc.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Os treinadores e suas comissões tecnicas, esses profissionais cuidam da formação e do treinamento dos atletas. No futebol, por exemplo, a comissão técnica é composta por técnicos, auxiliares, preparadores físicos, analistas de desempenho, entre outros.

Um departamento muito importante é o Departamento esportivo, onde cada modalidade possui seu departamento específico, que organiza treinos, competições, intercâmbios e outras atividades relacionadas ao esporte, as categorias de base são importantes para os jovens e a maioria dos clubes possui divisões de base (sub-10, sub-15, sub-20, etc.), que são essenciais para a formação de novos talentos. Esses departamentos trabalham diretamente com a Federação estadual e, posteriormente, com as nacionais.

Uma área muito importante para os clubes são os membros e sócios, já que muitos clubes funcionam como associações e os membros pagam uma mensalidade ou anuidade e têm acesso às instalações e às atividades oferecidas pelo clube. Alguns clubes desportivos (especialmente os grandes clubes de futebol) também têm um corpo de associados que votam nas decisões mais importantes.

Hoje os clubes desportivos se relacionam com as federações esportivas em dois níveis principais: as Federações regionais (estaduais) e as Federações nacionais.

No caso das Federações estaduais, para que um clube possa participar de competições oficiais dentro do estado, ele precisa ser afiliado à Federação estadual correspondente ao seu esporte. No caso do futebol, por exemplo, um clube em São Paulo deve ser afiliado à Federação Paulista de Futebol (FPF), sendo afiliado, os clubes participam de campeonatos e torneios organizados pelas Federações estaduais. Esses torneios são cruciais para revelar novos talentos e classificar os clubes para competições de nível nacional. Por exemplo, no futebol, os clubes disputam campeonatos estaduais como o Campeonato Paulista, Carioca etc, as Federações regionais definem regras e regulamentos adaptados à realidade local, mas sempre em conformidade com as diretrizes da Federação nacional e das entidades internacionais, como a FIFA no futebol ou a FIBA no basquete.

Já nos casos da Federação Nacional, os clubes estão vinculados às confederações desportivas. No Brasil, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) é responsável pelo futebol nacional, enquanto outras confederações, como a Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e a Confederação Brasileira de Basquete (CBB), regulam suas respectivas modalidades, e para os clubes que se destacam em competições regionais, há a possibilidade de disputar torneios nacionais. No caso do futebol, por exemplo, clubes afiliados à CBF podem participar de competições como o Campeonato Brasileiro (Série A, B, C e D), Copa do Brasil, entre outros, e as Federações nacionais têm a responsabilidade de definir as regras gerais do esporte no país, alinhando-se às diretrizes internacionais. Elas também são responsáveis por regulamentar as transferências de atletas, contratos e inscrições em competições.

Para que esses clubes possam se filiar a essas Federações, existe um processo que segue os seguintes passos: Registro e Documentação; pois o clube deve registrar seus atletas, técnicos e

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

dirigentes junto à Federação estadual. Cada atleta recebe um número de registro, essencial para participar de competições.

Pagamento de Taxas, já que existem taxas de filiação e de manutenção anual que o clube deve pagar à Federação. Essas taxas garantem o direito de participação em competições organizadas pela Federação.

Aprovação de Instalações, alguns clubes, especialmente os que participam de competições profissionais, precisam ter instalações adequadas para treinos e jogos, conforme exigido pela Federação. Isso inclui estádios, ginásios e centros de treinamento.

Categorias de Base, a maioria das federações exige que os clubes tenham categorias de base organizadas, promovendo o desenvolvimento de novos talentos e o fortalecimento do esporte a longo prazo.

3. JUSTIÇA DESPORTIVA

A Justiça Desportiva é um ramo especializado que regula e resolve conflitos relativos ao esporte. Diferente da justiça comum, a justiça desportiva é voltada especificamente para questões esportivas, seguindo normas e regulamentos que visam a proteção do *fair play*, a organização das competições e a manutenção da ética e integridade no esporte. No Brasil, ela tem papel importante em todas as modalidades esportivas, com uma estrutura própria de tribunais e procedimentos.

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 217, reconhece a Justiça Desportiva como uma instância autônoma e obrigatória para a resolução de disputas esportivas, devendo essas disputas serem resolvidas primeiro no âmbito desportivo antes de qualquer recurso à Justiça comum, em consonância a este artigo também é importante mencionar o Art. 3 do CBJD, referentes à órgão da Justiça Desportiva, autônomos e independentes:

> Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
> I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
>
> Art. 3º. São órgãos da Justiça Desportiva, autônomos e independentes das entidades de administração do desporto, com o custeio de seu funcionamento promovido na forma da lei: I - o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do desporto; (NR). II - os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade regional de administração do desporto; (NR). III - as Comissões Disciplinares constituídas perante os órgãos judicantes mencionados nos incisos I e II deste artigo.

O que é a Justiça Desportiva, afinal? A Justiça Desportiva é o conjunto de órgãos e mecanismos judiciais e administrativos responsáveis por julgar infrações, disciplinar condutas inadequadas e resolver litígios que envolvam competições e entidades esportivas. As decisões da Justiça Desportiva não substituem a Justiça comum, mas têm caráter especializado e são voltadas para a resolução de conflitos dentro das regras do esporte.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Outrossim, há a aceitação social de que dispõem as decisões da Justiça Desportiva. Na lição de Gilmar Mendes (Santos *apud* Mendes, 2012, p. 34):

> "É necessário que os órgãos desportivos sejam reconhecidos e devidamente organizados, mas não podem ter poder de regulação extensiva, porque os desportos têm grande capacidade de auto regulação, de modo que, se o Estado nada fizesse, a própria sociedade se incumbiria de prover a regulamentação. Esse é um aspecto observado pelo Direito alemão. No Brasil, vivemos esse fenômeno na efetividade das sanções do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. A Legitimidade que se empresta a essas decisões decorre muito menos de leis e muito mais da institucionalidade. Do ponto de vista social, clubes, jogadores, torcedores, todos querem que esse Tribunal tenha legitimidade. Provavelmente o STJD seja mais conhecido que as cortes superiores. Para muitos, as decisões do STJD são mais relevantes que do que as do STJ ou do STF, porque afetam o Corinthians, o Palmeiras, o Santos etc. Enfim, valorizamos as decisões do STJD. Elas são motivos de nossas discussões. Quando se aplicam penas aos nossos jogadores preferidos, nós às vezes as rejeitamos, fazemo-nos juízes, emitindo opiniões sobre os julgamentos do STJD. Discutimos o aumento ou a diminuição da pena do Leão, por exemplo; às vezes elogiamos, às vezes clamamos por maior rigor. Isso mostra a nossa percepção de justiça, inerente ao homem comum. É a institucionalização intrínseca na sociedade, presente na prática cotidiana dos desportos, sobre a qual não racionalizamos nem teorizamos. É um dado de institucionalidade que vai muito além dos textos escritos. É um tipo de constituição sociológica, um elemento do Direito costumeiro que integra todo o sistema."

Deste modo, em relação à Justiça Comum, é deixado um obstáculo, como resultado, a legislação brasileira deixa a CBF em situação delicada.

3.1. Comissões Disciplinares

As Comissões Disciplinares são órgãos de primeira instância da Justiça Desportiva encarregados de julgar infrações às regras do jogo e questões disciplinares durante as competições, as comissões disciplinares podem punir jogadores, técnicos, dirigentes, clubes e qualquer pessoa envolvida diretamente nas competições esportivas, aplicam sanções como suspensões, advertências, multas e perda de pontos, o CBJD explana tais fatos:

> Art. 4º-A. Para apreciação de matérias relativas a competições interestaduais ou nacionais, funcionarão perante o STJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do STJD.
> Art. 5º-A. Para apreciação de matérias relativas a competições regionais e municipais, funcionarão perante cada TJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Regionais quantas se fizerem necessárias, conforme disposto no regimento interno do TJD, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do respectivo TJD.

3.2. Tribunais de Justiça Desportivo

São os tribunais que atuam no âmbito estadual ou regional. Cada estado possui seu Tribunal de Justiça Desportiva, responsável por julgar os recursos contra decisões das comissões disciplinares regionais, no futebol, por exemplo, há um TJD para cada Federação estadual (TJD-SP,

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

TJD-RJ etc.), onde são julgadas as questões relacionadas às competições daquele estado, como os campeonatos estaduais, é o que demonstra os Arts do CBJD:

> Art. 4º, B. São órgãos de cada TJD o Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares.
> Art. 5º. Cada TJD compõe-se de nove membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo: I - dois indicados pela entidade regional de administração de desporto; II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade regional de administração do desporto; III - dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da seção correspondente à territorialidade; IV - um representante dos árbitros, indicado por entidade representativa; V - dois representantes dos atletas, indicados por entidade representativaArt. 5º-A. Para apreciação de matérias relativas a competições regionais e municipais, funcionarão perante cada TJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Regionais quantas se fizerem necessárias, conforme disposto no regimento interno do TJD, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do respectivo TJD. § 1º Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD, a partir de sugestões de nomes apresentados por qualquer auditor do Tribunal Pleno do TJD, devendo o Presidente do Tribunal Pleno do TJD preparar lista, com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética. § 2º Cada auditor do Tribunal Pleno do TJD deverá, a partir da lista mencionada no § 1º, escolher um nome por vaga a ser preenchida, e os indicados para compor a Comissão Disciplinar serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso, em caso de empate- 4 - § 3º Caso haja mais de uma vaga a ser preenchida em uma ou mais Comissões Disciplinares, a distribuição dos auditores nas diferentes vagas e Comissões Disciplinares far-se-á de modo sucessivo, preenchendo-se primeiro as vagas da primeira Comissão Disciplinar, e posteriormente as vagas das Comissões Disciplinares de numeração subsequente, caso existentes.

3.3. Superior Tribunal de Justiça Desportivo

O STJD é a instância máxima da Justiça Desportiva no Brasil. Ele atua no âmbito nacional, sendo responsável por julgar questões que envolvem competições de caráter nacional, como o Campeonato Brasileiro, a Copa do Brasil, e outros torneios organizados por confederações nacionais (como a CBF), o STJD também julga recursos oriundos dos TJD's e tem o poder de tomar decisões finais sobre os casos, demonstrado também pelos seguintes arts. do CBJD:

> Art. 3º, A. São órgãos do STJD o Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares.
> Art. 4º. O Tribunal Pleno do STJD compõe-se de nove membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo: I - dois indicados pela entidade nacional de administração do desporto; II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade nacional de administração do desporto; III - dois advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; IV - um representante dos árbitros, indicado por entidade representativa; e V - dois representantes dos atletas, indicados por entidade representativa. Art. 4º-A. Para apreciação de matérias relativas a competições interestaduais ou nacionais, funcionarão perante o STJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do STJD.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

4. LEGISLAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA

A Justiça Desportiva no Brasil é regulamentada por uma série de leis e normas, destacando-se:

A Constituição Federal de 1988, que estabelece que o Poder Público incentivará o esporte e garante a autonomia das entidades desportivas quanto à sua organização e funcionamento, e também determina que a Justiça Desportiva deve ser a primeira instância para resolução de litígios esportivos, antes que se possa recorrer à Justiça comum.

A Lei Pelé é a principal legislação do esporte no Brasil, regulamentando diversos aspectos das atividades esportivas, como a organização dos clubes, direitos e deveres de atletas e entidades esportivas, define a estrutura e o funcionamento da Justiça Desportiva, além de detalhar as sanções que podem ser aplicadas por infrações esportivas, no Capítulo VII, a Lei Pelé trata diretamente sobre a Justiça Desportiva, estabelecendo sua autonomia e suas funções, é o que diz o Art. 50 e 52 da Lei Pelé (9615/98).

> Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.
> Art. 52. Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades regionais da administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

O CBJD é o conjunto de normas que regula o funcionamento da Justiça Desportiva no Brasil, estabelecendo as infrações e penalidades aplicáveis em competições esportivas, o CBJD abrange diversas infrações disciplinares, como agressões, *doping*, condutas antidesportivas, invasão de campo, atrasos de jogos, entre outras, e também define os procedimentos para julgamento e os prazos processuais para interposição de recursos e defesa dos envolvidos, compreendendo isto a luz do CBJD:

> Art. 1º. A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código.

4.1. Funcionamento da Justiça Desportiva

Funcionamento da Justiça Desportiva segue um processo específico para julgar infrações que envolve algumas etapas que serão expostas a seguir, porém, antes de explanar tais etapas, é oportuno mencionar o Art. 24 da CBJD.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

> Art. 24. Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, tem competência para processar e julgar matérias referentes as competições desportivas disputadas e as infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º.

A denúncia ou relato da Infração, refere-se ao processo que geralmente começa com uma denúncia feita pela procuradoria da Justiça Desportiva ou um relato oficial do árbitro em súmula. Qualquer pessoa ou entidade envolvida na competição pode apresentar uma denúncia à comissão disciplinar.

Quanto à abertura do processo, uma vez que a denúncia é aceita, é aberto um processo contra o infrator (atleta, técnico, dirigente ou clube). Todos os envolvidos são notificados e têm direito a apresentar defesa.

No Julgamento em Comissão Disciplinar, a primeira instância do julgamento ocorre nas Comissões Disciplinares, que analisam as provas, depoimentos e defesa. A comissão pode aplicar penas como suspensão, multa ou advertência.

No que se refere ao Recurso ao Tribunal, caso a decisão da Comissão Disciplinar seja contestada, as partes envolvidas podem recorrer ao Tribunal de Justiça Desportiva estadual ou nacional, dependendo do nível da competição. Este tribunal revisará o caso e poderá modificar ou manter a decisão.

Julgamento no STJD, no caso de competições de nível nacional ou decisões em última instância, o caso pode ser levado ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), que tem a palavra final nas disputas desportivas.

A Justiça Desportiva tem prioridade sobre a Justiça comum em questões relacionadas ao esporte, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Pelé. No entanto, em alguns casos excepcionais, como quando há violação de direitos fundamentais (direitos civis, trabalhistas etc.), as partes podem recorrer à Justiça comum, após esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva. Neste sentido, Vieira (2007, p. 2) apregoa:

> As entidades de administração do desporto, segundo definição da Lei 9.615 de 1998, também conhecida como Lei Pelé, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo (art. 16), enquanto os tribunais de Justiça Desportiva constituem unidades autônomas vinculadas a essas entidades de administração (art. 52).

5. CASO DA TAÇA DAS BOLINHAS: CAMPEONATO BRASILEIRO DE 1987

O caso da Taça das Bolinhas, que envolveu a disputa pelo reconhecimento do campeão brasileiro de futebol de 1987, é um dos episódios mais polêmicos da história do esporte brasileiro.O imbróglio jurídico e esportivo se estendeu por décadas, gerando controvérsias entre os clubes Flamengo e Sport Recife, bem como entre torcedores, imprensa e a Justiça Desportiva. A seguir, será explanado os principais eventos, o contexto, as leis envolvidas e as decisões judiciais que marcaram esse caso.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

Inicialmente é importante salientar o contexto historico do campeonato de 1987, neste mesmo ano, o futebol brasileiro enfrentava uma crise financeira e organizacional, que afetava a Confederação Brasileira de Futebol (CBF). A CBF, na época, estava sem recursos para organizar o Campeonato Brasileiro, o que levou os principais clubes do país a criarem uma liga independente, denominada Clube dos 13. Esse grupo, composto por 13 dos maiores clubes do Brasil, propôs organizar seu próprio torneio, que ficou conhecido como Copa União, diante dessa situação, surgiram duas competições paralelas no Campeonato Brasileiro de 1987, conforme diz Junior (2021, p. 41):

> Em junho de 1987, o então Presidente da CBF, Octávio Pinto Guimarães, afirmou que a CBF não realizaria o campeonato nacional, por falta de verbas para cobrir as despesas do certame. Foi o último capítulo antes da formalização de um acordo que mudaria para sempre a história do futebol brasileiro: o Clube dos 13. A associação reunia os dozes grandes clubes do cenário nacional (Atlético Mineiro, Botafogo, Corinthians, Cruzeiro, Flamengo, Fluminense, Grêmio, Internacional, Palmeiras, Santos, São Paulo e Vasco da Gama) e o Bahia, convidado para impedir a rotulação de elitista para o grupo. 117 O Clube dos 13, ignorando o mérito esportivo e adotando o critério econômico, rompeu laços com a CBF e criou a sua própria liga de futebol: a Copa União de 1987. O torneio abarcava, além dos treze integrantes fundadores, o Coritiba, o Goiás e o Santa Cruz, deixando de fora o Guarani e o América, vicecampeão e semifinalista, respectivamente, no ano anterior.

Ainda nessa vertente, discorre Ferreira (2018, p. 13) sobre o assunto:

> Em crise econômica, o presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Octávio Pinto Guimarães, declarou publicamente não ter condições de organizar o campeonato daquele ano. A justificativa seria a queda no volume da arrecadação da Loteria Esportiva, que era uma das principais fontes de renda da CBF.4 Diante desse cenário, o recém-fundado Clube dos 135 ("União dos Grandes Clubes do Futebol Brasileiro") tomou a iniciativa de promover a competição, que foi batizada de Copa União6 . O título seria disputado por 16 times – os treze times que se mobilizaram e mais três convidados. Com o apoio de grandes patrocinadores e a elaboração de um projeto de marketing, aumentava a expectativa quanto ao sucesso do campeonato promovido pelos clubes.

Copa União: Organizada pelo Clube dos 13, com 16 dos principais clubes do país, entre eles Flamengo, Internacional, São Paulo, Palmeiras e Grêmio.

Módulo Amarelo: Organizado pela CBF, com outros clubes, incluindo Sport Recife e Guarani.

Inicialmente, a CBF acordou com o Clube dos 13 que os dois primeiros colocados da Copa União (Flamengo e Internacional) jogariam contra os dois primeiros colocados do Módulo Amarelo (Sport e Guarani) em um quadrangular final para definir o campeão brasileiro de 1987. Essa ideia visava unir os dois torneios e evitar conflitos sobre quem seria reconhecido como o campeão nacional, (Junior, 2021, p. 41), explica melhor como isso foi acordado:

> Ao perceber a viabilidade econômica do campeonato formado a partir da organização dos maiores clubes brasileiros, e recebendo diversas reclamações das equipes excluídas pelo Clube dos 13, especialmente daquelas mais bem classificadas no ano anterior, a CBF buscou retomar as rédeas que havia perdido, tentando costurar um acordo com o Clube dos 13, ao mesmo tempo em que deixava de reconhecer o certame organizado como a primeira divisão nacional.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

No entanto, Flamengo e Internacional, que disputaram a final da Copa União, se recusaram a jogar contra Sport e Guarani, sob a alegação de que o Módulo Amarelo era de nível inferior e, portanto, não deveria determinar o campeão nacional. Os dois clubes entendiam que o vencedor da Copa União deveria ser o campeão brasileiro, sem a necessidade do quadrangular final.

Ao final os dois torneios, obtiveram seus respectivos campeões:

Flamengo venceu o Internacional na final da Copa União e foi declarado campeão da competição pelo Clube dos 13.

Sport Recife venceu o Guarani na final do Módulo Amarelo e foi declarado campeão desse torneio.

Porém, como Flamengo e Internacional se recusaram a participar do quadrangular final, a CBF reconheceu o Sport Recife como o campeão brasileiro de 1987, pois ele venceu o Guarani na disputa final prevista pela entidade. O Flamengo, por sua vez, se autoproclamou campeão brasileiro, sustentando que havia vencido a principal competição daquele ano (a Copa União):

> Em campo, os torneios aconteceram paralelamente. Pela Copa União, que angariou absoluto sucesso de público nos estádios e espectadores na televisão, o Flamengo disputou a final contra o Internacional, sagrando-se campeão da competição. No Módulo Amarelo, que passou longe de ter o mesmo sucesso, a situação foi mais confusa.127 Em uma curiosa final, Sport e Guarani empataram a partida e foram para a decisão por pênaltis para decidir o campeão do torneio. Acontece que, após doze pênaltis de cada lado, o resultado das cobranças era 11 x 11. O caminho natural a ser seguido era a continuação das cobranças até que alguma equipe fatalmente convertesse uma cobrança a mais que a adversária. No entanto, ambos os clubes decidiram abandonar o campo de jogo com o intuito de dividir o Troféu. Assim, o Módulo Amarelo teria dois campeões simultâneos. Naturalmente, a decisão das equipes contrariava o regulamento da competição.

A Taça das Bolinhas foi um troféu criado pela CBF para ser entregue ao primeiro clube que conquistasse o Campeonato Brasileiro cinco vezes alternadamente ou três vezes consecutivas, o regulamento previa que esse clube ficaria em posse definitiva do troféu.

Antes de 1987, o Flamengo já havia sido campeão brasileiro em 1980, 1982 e 1983, e esperava que, com o título de 1987, atingisse o número necessário para ficar com a Taça das Bolinhas. No entanto, com a decisão da CBF de reconhecer o Sport Recife como campeão de 1987, essa expectativa gerou um conflito.

Em 1992, o São Paulo conquistou seu terceiro título consecutivo (1991, 1990 e 1986), tornando-se, na visão da CBF, o clube apto a receber a Taça das Bolinhas, já que o Flamengo não tinha oficialmente o título de 1987. Assim, a CBF entregou o troféu ao São Paulo em 1993, sob o entendimento de que ele havia cumprido os requisitos para ganhar a taça em definitivo.

6. DISPUTA JUDICIAL: FLAMENGO VS. SPORT

Para demonstrar o objetivo deste trabalho em relação ao esgotamento da Justiça Desportiva na busca pela Justiça Comum, esse caso demonstra que não satisfeitos por todas as decisões da Justiça Desportiva, então, a disputa entre Flamengo e Sport pelo reconhecimento do título de 1987

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

foi levada à Justiça Desportiva e à Justiça comum, com várias idas e vindas jurídicas ao longo dos anos, "Caso bem famoso no Brasil, pelo alvoroço que se deu e pela indefinição por muito tempo, o caso da Associação Portuguesa de Desportos, clube de futebol de São Paulo, que gerou o caso mais conhecido dos julgamentos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva". Segundo Aidar (2016, p. 62), este famoso caso demostra bem essa distinção, mostrando que quando violados os direitos, pode-se buscar a Justiça Comum para buscar a resolução de conflitos.

Parte-se do pressuposto de que o Art. 217 da CF/88 estabelece que todas as questões desportivas devem ser decididas em primeiro momento no ambito da Justiça Desportiva, antes de vir a recorrer ao Justiça Comum, e também, que a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998) regulamenta a organização do esporte no Brasil e reforça a autonomia das entidades esportivas para gerirem suas competições. A Lei Pelé foi amplamente utilizada nas decisões sobre o caso, já que ela concede às confederações esportivas o direito de organizar e reconhecer competições.

Em primeiro momento veio o Reconhecimento do Sport pela CBF (1988), pois em 1988, a CBF, conforme seu regulamento e a recusa do Flamengo e do Internacional de disputar o quadrangular final, declarou oficialmente o Sport Recife campeão brasileiro de 1987.

Já em um segundo momento, vieram as ações Judiciais nos anos seguintes, onde o Flamengo ingressou na Justiça comum para tentar reverter a decisão da CBF e obter o reconhecimento do título de 1987. O Sport, por sua vez, também acionou a Justiça para manter seu reconhecimento como campeão, no ano de 2011 veio a decisão do STJD que decidiu em favor do Sport Recife, reafirmando que o clube pernambucano era o único campeão de 1987, mantendo o reconhecimento da CBF.

Em paralelo a isso, o caso foi levado à Justiça comum. Em 2014, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), última instância da Justiça comum, também deu ganho de causa ao Sport Recife, consolidando de vez o clube como o único campeão brasileiro de 1987. O Flamengo não conseguiu reverter a decisão, após todo esse tramite e tempo que se passou, o caso só foi ter um desfecho no ano de 2018, com o transito em julgado, é o que diz (Junior, 2021, p. 38):

> Se dentro de campo o certame só foi finalizado em 1988, a celeuma jurídica se estendeu até o ano de 2018, com o trânsito em julgado da última decisão judicial.

O caso mostra a complexidade das disputas desportivas no Brasil e os desafios de conciliar interesses de clubes, torcedores, entidades esportivas e a Justiça. Além disso, evidenciou a importância da autonomia da Justiça Desportiva e de como os regulamentos internos das competições podem gerar grandes controvérsias.

7. CONSIDERAÇÕES

O artigo visou enfatizar a necessidade urgente de reavaliação e reforma da justiça desportiva no Brasil. Argumentando que, apesar de a justiça desportiva ter sido concebida como uma instância autônoma e especializada em resolver conflitos relacionados ao esporte, ela enfrenta sérios desafios

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

que comprometem sua eficácia. O esgotamento dessa justiça, evidenciado pela crescente busca por soluções na justiça comum, revela falhas na capacidade de atender às demandas e complexidades do cenário esportivo atual. Destacando que a intersecção entre a justiça desportiva e a justiça comum deve ser melhor compreendida e gerida, pois a sobrecarga de casos e a insatisfação com as decisões da justiça desportiva têm levado a um aumento de litígios em tribunais comuns, o que pode resultar em decisões conflitantes e na insegurança jurídica.

Além disso, a necessidade de garantir a proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos nas disputas esportivas é um ponto crucial que não pode ser negligenciado. A análise do caso da Taça das Bolinhas serve como um exemplo claro das complicações que podem surgir quando a justiça desportiva não consegue resolver adequadamente um conflito, levando as partes a recorrerem à justiça comum.

Então, conclui-se ser imperativo que haja uma integração mais eficaz entre as duas esferas, promovendo um diálogo que permita a construção de soluções que respeitem tanto as normas do esporte quanto os direitos dos indivíduos. Assim, a justiça desportiva deve evoluir para se tornar mais eficiente e responsiva, garantindo que a integridade do esporte seja mantida e que as disputas sejam resolvidas de maneira justa e equitativa. A reforma proposta deve considerar a modernização das práticas e procedimentos da justiça desportiva, visando não apenas a eficiência, mas também a transparência e a confiança dos envolvidos no sistema.

Este estudo destaca a importância de um sistema de Justiça Desportiva robusto e propõe uma análise contínua sobre sua relação com a Justiça Comum, enfatizando a necessidade de preservar a autonomia das entidades desportivas, sem desconsiderar o direito dos cidadãos ao acesso à Justiça comum.

REFERÊNCIAS

AIDAR, Hugo Bé. **Conflitos entre justiça comum x justiça desportiva:** a (im) possibilidade de revisão pela justiça comum das decisões proferidas pela justiça desportiva - o "caso portuguesa": o caso portuguesa. 2016. 83f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2016.

BRASIL, Codigo Brasileiro De Justiça Desportiva. Lei nº 29, de 31 de dezembro de 2009. Da Organização Da Justiça E Do Processo Desportivo. **Diário Oficial da União**: seção 1, São Paulo-SP, 2002.

BRASIL, **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. LEI nº CF/88, de 1 de janeiro de 1998.

BRASIL, Estatuto Confederação Brasileira De Futebol 2017. **Estatuto nº 2017, de 28 de março de 2017**. Estatuto de normas CBF. 2017.

BRASIL. **Estatuto Confederação Brasileira De Basketball**. Estatuto nº 2024, 2024. Estatuto de normas CBB. Brasilia: Estatuto Confederação Brasileira De Basketball, 2024.

BRASIL. **Estatuto Confederação Brasileira De Voleibol 2019**. Estatuto nº 2019, de 23 de março de 2019. Estatuto de normas CBV. Brasilia: Estatuto Confederação Brasileira de Voleibol, 2019.

RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

BRASIL. Lei nº 9615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, Diário oficial da União. 2002.

DELPHINE, Gustavo Filomeno. **Justiça desportiva, seus princípios, competência e estrutura**. 2020. TCC (Grduação) - Universidade Anhanguera, [S. l.], 2020.

FERREIRA, Gabriel Ramos. **Flamengo ou Sport? uma análise do campeonato brasileiro de futebol profissional de 1987 a partir do direito desportivo**. 2018. 171f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018.

MARTINS, Eder Ferreira. **Análise do princípio da inafastabilidade do poder judiciário em confronto com a justiça desportiva:** o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional no ordenamento brasileiro. Caratinga: FIC-MG, 2012. 12 p.

MELO FILHO, Alvaro. Da Autonomia Desportiva No Contexto Constitucional: Autonomia Desportiva X Autonomia Universitária. **Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC**, 2006.

REY, Agostini. **Aspectos Históricos Organizacionais Do Futebol**. 2008. TCC (graduação) - Universidade do Estado de Minas Gerais, Passos - MG, 2008.

SANTOS, Marcelo Antônio. **Conflito de competência entre a justiça comum e a justiça desportiva: até onde o poder judiciário pode interferir na autonomia da justiça desportiva:** a vinculabilidade das decisões da justiça desportiva à luz do ordenamento das entidades internacionais – fifa. 2012. 34f. TCC (Graduação) - Universidade Federal De Santa Catarina, Centro De Ciências Jurídicas Curso De Graduação Em Direito, Florianópolis, 2012.

SÃO PAULO. Federação Paulista De Futebol. **Aspectos Históricos Organizacionais Do Futebol**, São Paulo: Federação Paulista de Futebol, 2023.

SILVA JÚNIOR, Alexandre Luiz. **Conflitos Entre As Decisões Proferidas Pela Justiça Comum e as Decisões Dos Tribunais Desportivos**, 2021. TCC (Graduação) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2021. Disponível em: https://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/11075/Alexandre%20Lu%C3%ADs%20da%20Silva%20J%C3%BAnior.pdf?sequence=1.

VALEIRO, André Flaris. **A Possibilidade De Intervenção Da Justiça Comum No Direito Desportivo**: Esgotamento das Instâncias Desportivas. 2014. 39f. TCC (Graduaçã) - Universidade Federal de Santa Catarina Centro de Ciências Jurídicas - CCJ departamento de direito - DIR, Florianópolis, 2014.

VIEIRA, Márcio Clasen. O Desporto e a Justiça Desportiva. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 41, 2007.